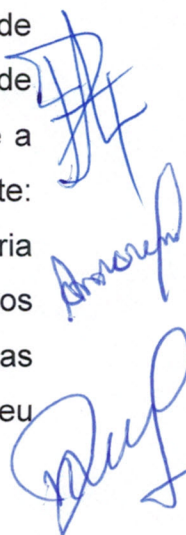
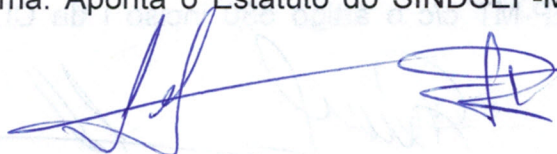


ATA COMISSÃO ELEITORAL

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, na sala da Comissão Eleitoral, localizada na sede do SINDSEP/MT, sito à Rua Dr. Carlos Borralho, Nº 82, Poção – Cuiabá-MT, as 16h00min, reuniram-se os membros da comissão eleitoral, devidamente convocados, diga-se o Sr. Raul Dias de Moura - Presidente, Sr^a. Ivete Vicentina de Amorim, o Sr^o. Paulo Félix Castro de Almeida, o Sr^o. João Roque Ribeiro ambos membros titulares. Fora também convocados, em face da ausência justificada da Sr^a. Neusa Divina de Jesus, os suplentes para, em caso de falta de titulares, este(s) poderem assumir suas funções dentro da Comissão. Neste caso, confirmou e compareceu o Sr. Idio Nemesio de Barros Neto e foi devidamente qualificado como titular para esta reunião em razão da ausência justificada do(s) titular (es) ausentes. Passou a apreciação dos pedidos de impugnação ora apresentados dentro do prazo legal estabelecido como segue: **1º - Pedido de Impugnação protocolado sob o nº. 011/2016 datado de 05/09/2016 onde apresentou-se:** “do Senhor José Petan Toledo Pizza onde pede para impugnar a Chapa SINDSEP INDEPENDENTE, DE LUTA E DEMOCRÁTICO e torna-se não aceita, INDEFERIDA amparada no artigo 25, 30, I e 56, c/c art. 530 da CLT, visto que a referida chapa é composta pelo Presidente atual e 10 (dez) membros do atual Sistema Diretivo da entidade sindical que deixarão de prestar e aprovar as contas do exercício 2014 e 2015, em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal”. **2º - Pedido de Impugnação protocolado sob o nº. 015/2016 datado de 08/09/2016 onde apresentou-se:** “aponta o descumprimento do Artigo 25 do Estatuto do SINDSEP onde, segundo o mesmo, é dever da Diretoria colocar em votação as contas do exercício anterior em Assembleia Geral da categoria no mês de março de cada ano. Afirma que não teve assembleia nos meses de março de 2015, mês de março de 2016 e também do período de janeiro de 2016 até a presente data, para aprovação das contas. Artigo 35 – Compete ao Presidente: III – Convocar e presidir Congressos, Assembleias Gerais, Reunião da Diretoria e do Sistema Diretivo nos termos do Estatuto. Afirma que o Senhor Carlos Alberto de Almeida não convocou as assembleias para por em votação as contas do período citado acima. Aponta o Estatuto do SINDSEP-MT, no seu



CAPITULO XII – DAS PENALIDADES A QUE ESTÃO SUJEITOS OS DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS, seu ART. 56 – II – Violação do Estatuto. Afirma que o presidente do SINDSEP-MT, violou o estatuto quando não convocou a Assembleia Geral nos meses de Março/2015 e 2016, mais o período de 2016 o qual ainda está à frente da administração do SINDSEP-MT. Cita também o artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu título V – Da Organização Sindical – Capítulo I – Da Instituição Sindical. Afirma ainda que no dia 05 de Setembro de 2016, o atual Presidente da publicidade no site do SINDSEP-MT, a convocação para o XI CONGRESSO DO SINDSEP-MT, para o período de 15 a 19 de Novembro de 2016, (cópia em anexo), aprovar as contas depois do termino do Mandato? De acordo com ATA DA COMISSÃO ELEITORAL o mandato atual se encerra em 04/11/2016. (cópia em anexo). Cita o item “F” da convocação: F) Discussão e Votação das Contas da Diretoria de setembro de 2014 e outubro de 2016, na forma dos Relatórios Mensais divulgado no site do sindsepm.org.br; Referencia que diante desta publicação, fica comprovado que a atual diretoria não tem as contas aprovadas, conforme rege o Estatuto no seu Artigo 25 e CLT no seu artigo 530, inciso I. Violou o estatuto como já citado acima. Cita ainda o artigo 61 do Estatuto do SINDSEP/MT. Diante de todo exposto acima, afirma o impugnante que as provas em anexos, de acordo com o Estatuto do SINDSEP-MT e Leis Vigentes, espero que esta Comissão Eleitoral não seja omissa, seja imparcial e atenda os preceitos legais demonstrados pelo referido Estatuto. Pede a impugnação do Candidato e demais membros da chapa SINDSEP DE LUTA, INDEPENDENTE E DEMOCRÁTICO em face da não aprovação das CONTAS e que se aplique o PARAGRAFO 11 – ARTIGO 63 DO ESTATUTO DO SINDSEP”. Passamos a apreciar e deliberar o que segue em face dos pedidos de impugnações: Em relação aos pedidos de impugnação apresentados pelo senhor José Petan Toledo Pizza, protocolado sob nº 11/2016 e 15/2016 do senhor Jorge Frederico Cardoso, em conformidade com o principio constitucional previsto no artigo 5º, do contraditório e da ampla defesa, a Comissão deliberou por oficiar a presidência atual do SINDSEP-MT para que no prazo legal de 48 horas, após ciência, apresente documento(s) comprobatório(s) em consonância com os artigos 25, 30 inciso I do Estatuto do SINDSEP-MT c/c o artigo 530 inciso I da CLT – Consolidação das Leis do

Trabalho. **3º - Pedido de Impugnação protocolado sob o n.º. 013/2016**

datado de 05/09/2016 onde apresentou-se: “de José Petan Toledo Pizza vem perante Presidência desta Comissão Eleitoral IMPUGNAR A CHAPA SINDSEP INDEPENDENTE, DE LUTA E DEMOCRACIA e torna-se não aceita, indeferindo a mesma, por não atender o artigo 63, § 4º do Estatuto do SINDSEP, bem como em desacordo com a letra e do Edital de Eleições Sindical da publicação da Comissão Eleitoral **§ 4º Além da qualificação dos candidatos, a ficha de qualificação deve conter outorga de poderes para o candidato a presidente representa-los administrativamente ou judicialmente (grifo nosso)**, pois, nenhuma Declaração de Outorga anexa na referida chapa descreve corretamente o enunciado no artigo 63 §4º e do Estatuto”. Passamos a deliberar e restou provado, após verificação das fichas de qualificações dos candidatos aos cargos diretivos, que as mesmas contem outorga de poderes para os presidentes de ambas as chapas ficando sem efeito o referido pedido de impugnação. **4º Pedido de Impugnação protocolado sob o nº 016/2016 datado de 08/09/2016 onde apresentou-se:**

“de José Petan Toledo Pizza onde vem perante a presidência da Comissão Eleitoral IMPUGNAR A ATA DO JULGAMENTO DAS CHAPAS “SINDSEP INDEPENDENTE, DE LUTA E DEMOCRACIA, candidato Carlos Alberto de Almeida e SINDSEP PARA TODOS candidato Presidente Jorge Frederico Cardoso, pela falta da comissão não dar o cumprimento ao que rege o Capítulo XIII do Estatuto do Sindicato que trata das eleições do SINDSEP/MT no artigo 62 e 63”. Passamos a apreciar e deliberamos que, com relação ao não atendimento ao que preceitua o artigo 62 do Estatuto, a sua disposição é clara quanto ao termo “composta”. Composição entende-se constituição. Quantos as deliberações vias de regra, são necessários 50% mais um membro. Quanto ao artigo 63, sua disposição é mais clara ainda. Durante a plenária, devidamente convocada dentro dos ditames legais, para aprovação e constituição da comissão eleitoral, fora apresentado os membros para constituírem a mesma, para os filiados presentes, onde foi dado aos presentes a oportunidade de questionar ou apresentar chapa ou componentes diversos daqueles inicialmente apresentados. Não houve nenhuma manifestação. Ainda fica claro que não é, segundo o próprio artigo, iniciativa da comissão eleitoral em



convocar os membros a “se associarem” aos trabalhos da referida comissão, ficando este ato, de livre iniciativa das chapas concorrentes, é improcedente o pedido de impugnação. Nada mais a ser tratado, encerrou-se a presente reunião deliberativa que vai assinada por mim, Idio Nemesio de Barros Neto, Secretário e demais membros presentes.

Raul Dias de Moura – Presidente: _____

Ivete Vicentina de Amorim – Membro: _____

João Roque Ribeiro – Membro: _____

Idio Nemesio de Barros Neto – Membro: _____

Paulo Félix Castro de Almeida – Membro: _____

